

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS	Código PMSS-09
Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos		

1. OBJETIVO:

Padronizar e descrever como deve ser o procedimento de fracionamento de medicamentos e de adequação de dosagem por combinação de unidades farmacotécnicas disponíveis na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

2. ÁREA DE APLICAÇÃO:

Esse procedimento se aplica aos farmacêuticos (as) e aos técnicos de farmácia atuantes nas farmácias das unidades de saúde do município.

3. RESPONSABILIDADE:

Essa atividade é de supervisão do farmacêutico e responsabilidade do farmacêutico e técnico de farmácia.

4. PROCEDIMENTO:

Dosagens disponíveis

Quando o medicamento prescrito estiver indisponível ou disponível em dosagem inferior à prescrita, será permitida a dispensação da quantidade dobrada ou combinação de duas ou mais dosagens para atender a dosagem exata prescrita.

A adequação de dosagens por combinação de unidades farmacotécnicas deverá respeitar as características farmacotécnicas do medicamento, sua margem terapêutica e estabilidade, sendo vedada para medicamentos de estreita faixa terapêutica, salvo quando houver orientação expressa em protocolos institucionais ou consenso técnico.

- A adequação de dosagem por combinação de unidades farmacotécnicas limita-se a, no máximo, 3 (três) unidades por tomada, não podendo ser aviadas prescrições que exijam número superior para compor a dose prescrita.;

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-09
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos				

- Excetua-se do disposto acima o tratamento com aciclovir para herpes zoster, considerando que, por suas características terapêuticas, frequentemente são necessárias doses elevadas para viabilizar o tratamento adequado;
- Nos casos de medicamento à base de levotiroxina, será permitida a dispensação da quantidade necessária para atender a dosagem prescrita, independentemente dos laboratórios disponíveis, desde que respeitadas as orientações de intercambialidade e acompanhamento clínico, considerando tratar-se de medicamento de estreita faixa terapêutica.
- Esse procedimento não é permitido para medicamentos sujeitos a controle especial;
- Este procedimento se aplica apenas para a forma farmacêutica sólida (comprimidos, drágeas, cápsulas e cápsulas moles) – não é permitida a dispensação para as demais formas farmacêuticas.

Quando o medicamento prescrito apresentar dosagem inferior a disponível na unidade a dispensação não poderá ser realizada. Neste caso a prescrição somente poderá ser ajustada pelo prescritor, devendo tal ajuste constar expressamente na receita, por exemplo:

- Nifedipino 20mg – Tomar meio (1/2) comprimido ao dia.

Nesses casos como descrito acima este tipo de dispensação pode ser realizada, porém, as especificações técnicas dos medicamentos devem ser observadas assim como as prerrogativas e autonomia do profissional farmacêutico quanto a sua decisão técnica em aviar ou não tal prescrição com o fim de garantir eficácia e segurança terapêutica ao paciente.

Esse procedimento pode ser realizado apenas para comprimidos simples, ficando vedada a dispensação para comprimidos de liberação prolongada, drágeas ou qualquer outra forma farmacêutica sólida que disponha de alguma tecnologia de revestimento funcional.

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-09
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos				

- ❖ Esse procedimento de adequação de dosagens deverá ser registrado no verso da prescrição indicando qual item deverá ser administrado de forma adequada e a orientação ao paciente é indispensável em todas as dispensações.
- ❖ Deverá ser realizada também a orientação da equipe médica quanto a adequarem de forma automática as prescrições de acordo com as dosagens padronizadas, por exemplo: Se o prescritor deseja que o paciente tome 100mg de um medicamento padrão na dose de 50mg, a prescrição deve vir com indicação posológica de 2 (dois) comprimidos.

Fracionamento

O fracionamento de medicamentos é o procedimento que visa promover o uso racional de medicamentos por meio da dispensação de unidades farmacotécnicas aos usuários do serviço de saúde, na quantidade estabelecida pela prescrição médica/odontológica. Isso ocorre através da subdivisão de doses fazendo com que seja fornecida ao usuário a quantidade necessária do medicamento para seu tratamento.

- O fracionamento e a dispensação devem ser realizados no mesmo estabelecimento;
- O fracionamento de medicamentos deve ser realizado numa área destinada especificamente ao fracionamento;
- O fracionamento só deverá ser realizado no momento da dispensação e mediante a apresentação da prescrição médica, não devendo ser realizado previamente;
- Apenas poderá ser fracionada a apresentação do medicamento a partir de sua embalagem original fracionável. Para as seguintes apresentações: bisnaga, frasco-ampola, ampola, seringa preenchida, flaconete, sachê,

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-09
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos				

envelope, blister, strip, que contenha comprimidos, cápsulas, óvulos vaginais, drágeas, adesivos transdérmicos ou supositórios, sem rompimento da embalagem primária;

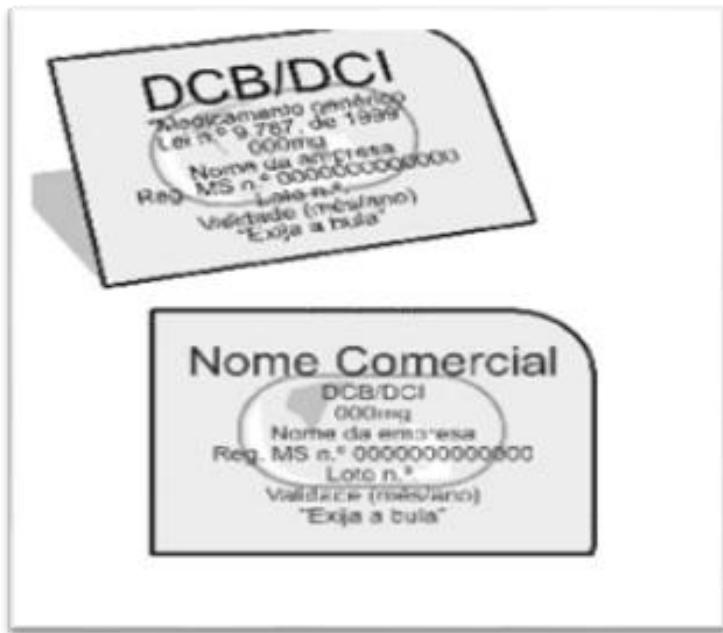
- Após o fracionamento a embalagem primária fracionada deverá ser acondicionada em embalagem secundária para fracionados. Cada embalagem secundária deverá conter apenas um item da prescrição e conter uma bula do respectivo medicamento;
- A prescrição deve ser devolvida ao paciente identificada com as seguintes informações: data da dispensação; nome do farmacêutico responsável pelo fracionamento e dispensação; razão social da farmácia;
- As farmácias deverão manter registro de todas as operações de fracionamento realizadas na unidade contendo no mínimo as seguintes informações: data da dispensação; nome completo e endereço do paciente; todas as informações dos medicamentos; nome do fabricante do medicamento e registro no ministério da saúde; data da prescrição e nome do prescritor e inscrição em seu respectivo conselho profissional.

Embalagem e Rotulagem

A embalagem dos medicamentos fracionáveis em sua dose farmacotécnica unitária deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Nome comercial do medicamento ou de sua substância;
- Concentração da substância ativa por unidade posológica;
- Nome do titular do registro;
- Número do registro, número do lote e data de validade (mês/ano);
- Via de administração, quando restrita.

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS	Código PMSS-09
Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos		



Rotulagem de embalagem primária

Os medicamentos fracionados em quantidade suficiente que atenda prescrição médica/odontológica deverão ser aviados em uma embalagem secundária rotulada com os seguintes itens:

- Razão social e endereço da farmácia;
- Nome do farmacêutico responsável pelo fracionamento e sua respectiva inscrição no conselho de farmácia;
- Nome comercial do medicamento ou de seu princípio ativo;
- Concentração, posologia e via de administração do medicamento;
- Número do lote, data de fabricação e validade;
- Nome da empresa titular do registro e seu número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

 	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS			Código PMSS-09
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Assunto: Dosagens disponíveis e fracionamento de medicamentos				

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 80 de 11 de maio de 2006.** Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos arts. 2º e 9º do Decreto no 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de maio de 2006.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP				
Desenvolvido por: Coordenação de Farmácia	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2026	Próxima Revisão em: JAN/2027	Versão nº 003
Aprovado por:				Data: _____ / _____ / _____
Responsável Técnico				